



**LEI Nº. 2.417, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**CRIA CONCURSO “EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA” NO  
ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das disposições gerais**

**Artigo 1º** - Fica criado o Concurso “*Educação Tributária*” a ser desenvolvido no âmbito do Programa Municipal de Educação Tributária neste Município, com objetivo de incentivar a emissão de notas fiscais na circunscrição deste Município.

**Artigo 2º** – O Concurso “*Educação Tributária*” constituir-se-a ferramenta do programa municipal de Educação Tributária neste Município de Conceição da Barra, criado através da Lei Municipal n.º 2.302 de 15 de fevereiro de 2006 e tem por objetivo:

- I) despertar no estudante a consciência quanto à exigência do documento fiscal como mecanismo gerador de recursos públicos;
- II) estimular o exercício da cidadania sensibilizando a população para a importância de acompanhar a correta aplicação dos recursos arrecadados, através dos canais legais de participação;
- III) esclarecer a população que o pagamento de tributos é um dos principais deveres do cidadão, e é dever do Estado arrecadar os tributos e aplicá-los eficientemente para o desenvolvimento da sociedade.

**Capítulo II**  
**Das Diretrizes**

**Título I**  
**Do Público Alvo**

**Artigo 3º** – O Concurso “*Educação Tributária*” envolverá o corpo discente e docente das unidades educacionais da rede esta dual e Municipal de Ensino Fundamental, Médio e CMEI e UPEM.

**Parágrafo Único** – Podem concorrer os alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais e estaduais e que estejam freqüentando normalmente as aulas.

**Título II**  
2.417-07.doc



## Da Coordenação e Supervisão

**Artigo 4º** – Compete a Comissão Coordenadora do Programa Municipal de Educação Tributária a coordenação e acompanhamento de todas as ações para implemento e desenvolvimento do Concurso.

## Título III Das Premiações

**Art. 5º** – O Prêmio será atribuído nas seguintes categorias:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio.

**Art. 6º** – As premiações se darão ao final do período de apuração da pontuação na forma desta lei, contemplado a escola e o aluno do ensino fundamental e médio e infantil de acordo com o disposto neste artigo.

**§1º** – Classificar-se-á as três escolas que coletarem maior valor em notas fiscais considerados até o terceiro lugar de classificação para efeito de premiação da unidade escolar com os prêmios :

- I - primeiro lugar – um computador ou equivalente;
- II - segundo lugar – uma impressora matricial ou equivalente;
- III - terceiro lugar – uma câmera digital ou equivalente;

**§ 2º** – Classificar-se-á os três alunos do ensino fundamental e médio que coletarem maior número de pontos considerados até o terceiro lugar de classificação para efeito de premiação individual com os prêmios:

- a) primeiro lugar – uma câmera digital ou equivalente;
- b) segundo lugar – uma bicicleta ou equivalente;
- c) terceiro lugar – um celular ou equivalente;

**§ 3º** – Classificar-se-á os três alunos do ensino infantil que coletarem maior número de pontos considerados até o terceiro lugar de classificação para efeito de premiação individual com os prêmios:

- I - primeiro lugar – um videogame ou equivalente;
- II - segundo lugar – uma bicicleta ou equivalente;
- III - terceiro lugar – uma boneca ou carrinho de controle ou equivalente;

## Título IV Dos Documentos Fiscais Computáveis

**Art. 7º** – Concorrerá para o computo dos pontos notas ou cupons fiscais de vendas de mercadorias ou serviços, realizados por pessoa física ou jurídica emitidas a partir de 01 de janeiro de 2007:

**§ 1º** – As notas fiscais deverão conter minimamente os seguintes dado:

- I - CNPJ e Inscrição Estadual;

2.417-07.doc



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- II - discriminação das mercadorias;
- III - valor das mercadorias;
- IV - da de emissão;
- V - estar impresso o termo: "Nota Fiscal" ou "Cupom Fiscal" dos tipos:
  - a) nota fiscal modelo 1 e 1-A;
  - b) cupom fiscal de produtor modelo 04;
  - c) cupom fiscal emitido por equipamento emissor de cupom fiscal ECF, devidamente autorizado;
  - d) nota fiscal de venda ao consumidor;
  - e) nota fiscal emitida por prestador de serviços sujeito ao imposto sobre serviços ISS;
  - f) comprovante de pagamento do carnê de IPTU efetuado no exercício de 2007;
  - g) DAM – Documento de Arrecadação Municipal de qualquer especificidade pago por pessoa física no período de vigência do concurso.

**§ 2º** – Não serão computados os seguintes documentos:

- a) notas fiscais destinadas a pessoas jurídicas, exceto os produtores rurais;
- b) notas fiscais de produtor rural destinados a outro produtor;
- d) nota fiscal/conta de energia elétrica, de serviços de comunicação, de serviço de telecomunicação, de conta de fornecimento de água.

#### **Título V**

##### **Dos Postos, Troca e peso dos Documentos Fiscais**

**Art. 8º** – Os postos de troca serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Os agentes de troca ficam encarregados de:

- I - orientar os participantes quanto à validade ou não de documentos fiscais;
- II - fornecer volante para que sejam relacionados os documentos para troca pelo aluno;

**Art. 10º** – Cada R\$ 100,00 (cem reais) em nota fiscal ou cupom fiscal corresponderá a 10 (dez) pontos que deverão ser contabilizados pelo agente de troca, expresso em cupom de participação no concurso a ser entregue ao aluno participante, nele expresso o valor total dos documentos fiscais e o número total de pontos coletados.

**§ 1º** – Para o computo da pontuação o aluno deverá entregar no posto de troca a primeira via do documento fiscal apresentado.


**§ 2º** – O documento fiscal computado pelo no concurso, receberá na face à despesas de que trata o artigo anterior correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento municipal.

#### **Título VI**

##### **Do Concurso**

**Art. 11** – O Concurso terá duração de 03 (três) meses a contar da data da publicação do regulamento na imprensa, prorrogável.

2.417-07.doc

 3



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Título VII**  
**Disposições Finais**

**Art. 12º** – A despesa total com produção de material gráfico, publicidade e premiação decorrente do programa fica limitada a R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais).

**Art. 13º** – Os recursos orçamentários necessários a fazer face às despesas de que trata o artigo anterior correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento municipal.

**Art. 14º** – Será constituída comissão mista para dirimir dúvidas e proceder à apuração dos resultados do concurso, distribuídos da seguinte forma:

- I - dois serviços efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- II - dois servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Finanças;
- III - dois servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

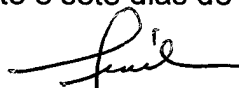
**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

  
Ana Amélia da Costa Moraes  
Secretária Municipal de Governo